

# Boletim de Jurisprudência - 2024



Tribunal Regional do Trabalho  
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 9/2024

Presidente: Desembargador VALDIR FLORINDO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargador ANTERO ARANTES MARTINS

Vice-Presidente Judicial: Desembargador FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Corregedora Regional: Desembargadora SUELI TOMÉ DA PONTE

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Rua da Consolação, 1272 – 5º andar

Centro – São Paulo/SP – CEP: 01302-906

Tel: (11) 3150-2359

E-mail: [cnjud@trt2.jus.br](mailto:cnjud@trt2.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de “links” de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.*

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### *Equipamento de Proteção Individual – EPI*

Agente biológico. Neutralização pelo uso de EPI. Indevido o adicional de insalubridade. Ainda que presente o agente pernicioso no ambiente de trabalho, não será devido o respectivo adicional se restar comprovado que os EPIs porventura trajados forem capazes de neutralizar a insalubridade. Trata-se da hipótese prevista pelo artigo 191 da CLT, bem como pela súmula nº 80 do C. TST. Recurso a que se nega provimento. (Proc. [1000637-66.2023.5.02.0059](#) - RORSum - 2ª Turma - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DJEN 2/9/2024)

#### *Outros Agentes Insalubres*

A limpeza de instalações sanitárias para uso coletivo de pequena circulação de pessoas não implica em insalubridade em grau máximo. Inteligência da Súmula 448, item II, do TST. (Proc. [1001678-25.2022.5.02.0020](#) - ROT - 9ª Turma - Rel. Alcina Maria Fonseca Beres - DJEN 18/7/2024)

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

#### *Mudança de turno*

Recurso Ordinário. Empregado público da Fundação Casa. Filha com síndrome de Down. Necessidade de cuidados especiais. Pedido de alteração do turno de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho. Ponderação de interesses conflitantes. Eficácia horizontal dos direitos constitucionais. Exigibilidade do direito. 1. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de empregado público com vistas à adaptação do turno de trabalho para se dedicar aos cuidados de filho com deficiência. Não há aderência estrita à tese sufragada no Tema 1143 de Repercussão Geral, pois não se trata de pedido de parcela administrativa prevista em norma estatutária, nem na ADI 3.395. 2. O trabalhador não tem direito de exigir se submeter uma condição de trabalho considerada nociva pela legislação (dentre as quais, o trabalho noturno), e a alteração dos turnos de trabalho dos empregados está inserida no *ius variandi* do empregador. A despeito disso, tais premissas são mitigadas em casos excepcionais, em que seja exigida a adaptação das condições de trabalho do empregado que tem o dever de cuidado de filho com deficiência. 3. Existe um arcabouço jurídico já consolidado visando à inclusão e adaptação do mercado de trabalho para as pessoas com deficiência, porém, no caso dos trabalhadores que cuidam de pessoas com deficiência, as normas existentes ainda são insuficientes, sendo fundamental a extensão desses direitos ao cuidador. Enquanto a legislação não evolui nesse sentido, o STF e o TST possuem posição firme no sentido de estender os direitos da pessoa com deficiência, notadamente a adaptação razoável, ao cuidador, sendo reconhecida a repercussão geral da questão (Tema 1097). 4. No caso em análise, a filha do reclamante tem síndrome de Down, que pode ser enquadrada como deficiência, conforme definição contida na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil (decreto 6.949/2009), e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei 13.146/2015). As provas dos autos indicam que a filha do reclamante é acompanhada por equipe multidisciplinar (psicoterapia, fonoaudiologia) e cursa o 5º ano do ensino fundamental I da educação especial (aos quase 20 anos de idade), o que demonstra claramente as barreiras e a necessidade de cuidados especiais. 5. Deve-se buscar a melhor forma de conciliar a vida pessoal do cuidador e o seu trabalho, de modo que este não seja mais uma barreira a ser enfrentada. Nesse sentido, busca-se ajustar o direito da ré de organizar as escalas de trabalho ao direito de índole constitucional da filha do reclamante (e deste, por extensão) de ter garantida

a remoção dos obstáculos a uma participação plena e efetiva na sociedade. 6. Apelo do reclamante provido, para condenar a ré à obrigação de reconduzir o autor ao turno noturno. (Proc. [1000649-44.2023.5.02.0071](#) - ROT - 16ª Turma - Rel. Carla Maria Hespanhol Lima - DJEN 20/8/2024)

### CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL

#### *Domésticos*

Doméstico. Elementos configuradores da relação de emprego. A Lei Complementar nº 150/2015, com vigência a partir de 01.06.2015, conceituou o empregado doméstico como "aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana". No caso, tendo admitido o labor realizado pela autora em seu favor, a ré atraiu para si o ônus da prova dos fatos impeditivos ao direito postulado, do qual não se desvencilhou. Sentença reformada. (Proc. [1001484-87.2023.5.02.0085](#) - ROT - 10ª Turma - Rel. Adriana Maria Battistelli Varellis - DJEN 22/8/2024)

### COMPETÊNCIA

#### *Competência da Justiça do trabalho*

Competência da Justiça do Trabalho. Plano de saúde. O benefício postulado decorre de contrato de trabalho do titular, de maneira que a competência desta Justiça do Trabalho deve ser reconhecida, na forma do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal. (Proc. [1000895-84.2023.5.02.0024](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DJEN 19/8/2024)

### DEPOIMENTO

#### *Testemunha*

Validade do depoimento testemunhal. Quanto à credibilidade dos depoimentos, a análise das provas se ampara no princípio do livre convencimento motivado e o juízo a quo teve contato direto com as partes e testemunhas, motivo pelo qual detém propriedade ao decidir a qual testemunha deve ser atribuída maior ou menor confiabilidade. Deve ser prestigiada a valoração da prova realizada pelo juízo de origem, que presidiu a instrução processual e prolatou sentença. Recurso ordinário da reclamante a que se nega provimento. (Proc. [1000286-30.2023.5.02.0371](#) - ROT - 1ª Turma - Rel. Eliane Aparecida da Silva Pedroso - DJEN 2/9/2024)

### INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

#### *Desconfiguração de Justa Causa*

Justa causa. Reversão. Danos morais. A mera reversão da justa causa para dispensa imotivada não configura, por si só, abalo moral apto a ensejar a respectiva reparação. O dano que se pode presumir pelo equívoco é de natureza pecuniária, e é reparado pelo pagamento das verbas rescisórias da modalidade correta de ruptura contratual. Qualquer outro dano, de qualquer natureza, deve ser efetivamente comprovado, o que não se observa na hipótese. Acolho da ré provido. (Proc. [1000702-64.2023.5.02.0446](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Jorge Eduardo Assad - DJEN 25/7/2024)



### *Doença Ocupacional*

Doença profissional. Culpa do empregador. Indenização por danos morais e materiais. O empregador deve reduzir os riscos do ambiente de trabalho, com a observância das normas de saúde, higiene e segurança, consoante dispõe o art. 7º, XXII, da Constituição Federal. Negligenciadas tais regras e tendo causado doenças profissionais que resultaram na redução da capacidade laborativa do empregado, deve arcar com as indenizações respectivas. (Proc. [1000579-12.2023.5.02.0464](#) - ROT - 10ª Turma - Rel. Kyong Mi Lee - DJEN 25/9/2024)

### INTERVALO INTRAJORNADA

#### *Redução / Supressão*

Intervalo intrajornada. Redução e fracionamento por norma coletiva. Validade. São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis (Plenário do E. STF, Tema 1046 de Repercussão Geral - ARE 1.121.633). Sentença reformada. (Proc. [1000853-15.2021.5.02.0603](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Noga - DJEN 26/8/2024)

### OUTRAS RELAÇÕES DE TRABALHO

#### *Estágio*

Reconhecimento de vínculo empregatício. Estágio não formalizado. Lei nº 11.788/2008. A ausência de formalização adequada do Termo de Compromisso de Estágio, conforme exigido pela Lei nº 11.788/2008, resulta no reconhecimento do vínculo empregatício. No presente caso, a reclamada não obteve a assinatura da instituição de ensino no termo de compromisso e não demonstrou a supervisão efetiva das atividades da estagiária. A prestação de serviços pela reclamante foi contínua, subordinada e remunerada, caracterizando relação de emprego conforme o artigo 3º da CLT. (Proc. [1000978-09.2023.5.02.0701](#) - ROT - 13ª Turma - Rel. Patrícia Therezinha de Toledo - DJEN 2/9/2024)

#### *Representante Comercial Autônomo*

Representação comercial. Vínculo de emprego. Não configuração. O representante comercial autônomo tem como traço característico a liberdade para o desenvolvimento de suas atividades. Não se devendo confundir tal liberdade com algumas limitações impostas pela representada, tais como: delimitação de zonas de representação (art. 27 da Lei 4.886/65); a elaboração de relatórios com informações detalhadas sobre o andamento dos negócios (art. 28 da Lei 4.886/65) e a observância de tabelas (art. 29 da Lei 4.886/65). Recurso a que se dá provimento. (Proc. [1000927-36.2019.5.02.0087](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Maria Cristina Christianini Trentini - DJEN 29/8/2024)

#### *Trabalhador Autônomo Não Especificado*

Motoboy. Vínculo empregatício. Ausência de pessoalidade e de subordinação. Não configuração. Comprovado que o reclamante podia ser substituído por outros motoboys, caracteriza-se a falta de pessoalidade, um dos requisitos essenciais para a configuração do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (Proc. [1001940-51.2022.5.02.0221](#) - ROT - 6ª Turma - Rel. Wilson Fernandes - DJEN 29/8/2024)

### PROVAS

#### *Depoimento*

Pagamento extra folha. Em seu depoimento pessoal, o autor afirmou que "às vezes em seu holerite constava o pagamento de diárias, mas nunca chegou a pegar informações sobre o que se referia a esse pagamento". Portanto, o próprio demandante reconhece o pagamento dessas diárias, em holerite. Na mesma linha, o depoimento do preposto e da única testemunha ouvida e, por fim, a ficha financeira. Logo, em que pese toda a irresignação obreira no sentido de que as diárias só remuneravam despesas e não serviço, o fato é que não restou comprovado qualquer pagamento extra folha. Recursos das partes que se nega provimento. (Proc. [1000060-96.2021.5.02.0467](#) - ROT - 18ª Turma - Rel. Waldir dos Santos Ferro - DJEN 17/10/2024)

### RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO

#### *Cooperativa de Trabalho*

Auxiliar de enfermagem. Trabalho autônomo. O trabalho cooperativado é uma modalidade excepcional de serviço remunerado, no qual os associados obrigam-se a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, como prevê a Lei nº 5.764/1971. Na hipótese dos autos, embora a função de auxiliar de enfermagem não tenha natureza e características próprias de um trabalho cooperativado, a autora revelou em depoimento o caráter autônomo da relação, eis que recusou plantões e ausentou-se por motivos médicos sem apresentar atestados, sem qualquer sanção, afastando a subordinação jurídica e a pessoalidade inerentes à relação de emprego. Sentença de improcedência mantida. (Proc. [1001824-60.2023.5.02.0431](#) - ROT - 10ª Turma - Rel. Kyong Mi Lee - DJEN 6/9/2024)

#### *Trabalho sob Aplicativos e / ou Plataformas Digitais*

Uber. Dervirtuamento da relação jurídica. Discussão quanto a existência do vínculo de emprego. Competência da Justiça do Trabalho. Tratando-se a discussão central da lide da existência do vínculo de emprego entre o motorista e a empresa da plataforma digital, em contraposição à alegada relação de natureza civil, a controvérsia é resolvida mediante análise dos elementos caracterizadores da relação de emprego, especificados nos artigos 2º e 3º da CLT, aliada à aplicação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal, que atribui competência à Justiça do Trabalho para julgar questões oriundas da relação de trabalho. Isso porque as pretensões da parte reclamante não derivam de um contrato civil ou de uma parceria comercial, mas sim de uma relação de emprego dissimulada. Esse entendimento é reforçado pelo artigo 9º da CLT, que estabelece a nulidade de atos que visam desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento. (Proc. [1001567-88.2023.5.02.0090](#) - ROT - 1ª Turma - Rel. Willy Santilli - DJEN 3/9/2024)

### REINTEGRAÇÃO / READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA

#### *Dispensa Discriminatória*

Dispensa discriminatória. Não caracterização. É certo que a dispensa provoca dificuldades ao empregado, em face da perda do emprego e do salário. Todavia, não restou demonstrado que a reclamada, ao dispensar a parte autora, praticou qualquer ato ilícito, tendo em vista que apenas exerceu o poder diretivo. Sentença mantida. (Proc. [1000310-04.2024.5.02.0701](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Alvaro Alves Noga - DJEN 17/7/2024)

### *Estabilidade Acidentária*

Estabilidade acidentária. Art. 118 da Lei Nº 8.213/1991. Requisitos objetivos. Não exigência de culpa do empregador. O art. 118 da Lei nº 8.213/1991 não exige culpa do empregador para reconhecimento da estabilidade acidentária, razão pela qual afastou o fundamento da r. sentença recorrida. No entanto, o autor não ficou afastado por período superior a quinze dias e não há nenhuma prova, sequer alegação, diga-se de passagem, de que ele teria que se afastar por período maior, razão pela qual, não preenchido o requisito objetivo legal do tempo de afastamento, por fundamento diverso daquele adotado em origem, julgo improcedente o pedido de estabilidade acidentária. Recurso ordinário a que se nega provimento. (Proc. [1000556-57.2023.5.02.0467](#) - ROT - 6ª Turma - Rel. Wilson Ricardo Buquetti Pirota - DJEN 22/8/2024)

### RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

#### *Justa Causa / Falta Grave*

Justa causa. Falta grave. Agressão física. Quebra de confiança. Inaplicabilidade da gradação das penas. A demissão com justa causa é a penalidade máxima aplicada no direito do trabalho, exigindo prova robusta e inequívoca, com o preenchimento de todos os seus requisitos subjetivos e objetivos. No âmbito do poder disciplinar do empregador, deve-se observar a gradação de penas, utilizando-as de forma pedagógica e proporcional, evitando aplicação direta da mais grave. Entretanto, ainda que o empregado não possua histórico de penalidades, quando a falta cometida é suficientemente grave, dispensa-se a observação da gradação das penas. A ofensa física praticada pelo empregado contra colega de trabalho nas dependências da empresa é falta grave que autoriza demissão do agressor por justa causa, com base no art. 482, alínea j, da CLT. Recurso ordinário do autor a que se nega provimento. (Proc. [1000578-75.2023.5.02.0254](#) - ROT - 3ª Turma - Rel. Dulce Maria Soler Gomes Rijo - DJEN 30/8/2024)

#### *Pedido de Demissão*

Coação não demonstrada. Pedido de demissão válido. A coação, a teor do disposto no artigo 151 do Código Civil, para viciar a declaração de vontade, "há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou a seus bens" o que não restou comprovado no caso em epígrafe. Deste modo, tem-se por válido o pedido de demissão do autor, por não configurado qualquer vício de consentimento. (Proc. [1001642-85.2023.5.02.0201](#) - RORSum - 13ª Turma - Rel. Valdir Florindo - DJEN 29/8/2024)

### SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

#### *Adicional de Periculosidade*

Adicional de periculosidade. Vigia. Improcedência. Comprovado que o demandante exercia as funções de vigia (e não de vigilante), a única possibilidade de fazer jus ao adinículo pleiteado seria a comprovação cabal de que laborava em permanente exposição a roubos e outras espécies de violência física no exercício da atividade profissional de segurança pessoal ou patrimonial, o que não se vislumbra no caso em análise. Recurso ordinário interposto pelo reclamante ao qual se nega provimento no particular. (Proc. [1001552-26.2023.5.02.0315](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Cíntia Táffari - DJEN 30/9/2024)

